Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa de 2018 da Câmara Municipal de Pará de Minas. Aos vinte e dois dias do mês de março de 2018, às 17 horas, devidamente convocados, compareceram ao Plenário 14 vereadores, que subscreveram o livro de presença. Foi justificada a ausência dos vereadores Márcio Eustáquio Rodrigues, Marcílio Magela de Souza e Rodrigo Varela Franco. Feita a chamada e verificada a existência de quórum, o presidente, vereador Marcus Vinícius Rios Faria, declarou aberta a sessão. **LEITURA DE PARECERES**: Comissão de Legislação e Justiça: Projeto de Lei nº 14/2018 – Altera disposições da Lei Municipal nº 6.045/2017 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Pará de Minas e das duas emendas. A pedido do vereador Marcos Aurélio dos Santos foi lido e constado em ata, o ofício nº 03/2018 de sua autoria como segue: Exmo Senhor, em 22 de março de 2018, foi convocada uma reunião extraordinária para discussão e votação em todas as fases do projeto de lei nº 14/2018, que altera disposições da Lei Municipal nº 6.045/2017 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Pará de Minas. As alterações se fazem necessárias, tendo em vista adequações às leis federais 13.022/2014 e 13.595/2018. Esse vereador ao analisar a lei 13.022/2014 percebeu que o artigo 7º da referida lei determina o efetivo das guardas municipais a serem criadas nos municípios: Artigo 7º – As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: I – 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; II – 0,3% (três décimos por cento) da população, em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I. Verifica-se que nosso município se enquandra no inciso II desse artigo. Fazendo uma interpretação do inciso II associado ao I percebe-se que em Pará de Minas, o número de guardas municipais não pode ser inferior a 200 (duzentos). Na lei 6.045/2017, através da qual está sendo realizado o concurso público, temos apenas 35 (trinta e cinco) vagas para o referido cargo. Considerando ser um fato novo para todos, solicito uma rigorosa avaliação por parte da administração pública municipal, a fim de não enfrentarmos problemas futuros, como vem acontecendo com vários municípios, Brasil afora. Em seguida, passou-se à apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 14/2018 – constante da pauta desta reunião, sendo aprovado em primeira votação por 14X00. Em seguida, passou-se à apresentação e discussão da emenda aditiva nº 01 e emenda supressiva nº 02, sendo aprovadas em votação única por 14X00 e a votação da proposição obteve como resultado 14X00 em 2ª votação. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-

se esta ata que, depois de lida e achada conforme, se submeterá à apreciação da Casa. Pará de Minas, 22 de março de 2018.